



**MEDICINA**  
LISBOA

## DESPACHO 6/2023

### Orçamentação de Despesas com Pessoal para o ano de 2023

Considerando que, nos termos previstos no artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os encargos relativos a remunerações, a postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, a alterações de posicionamento remuneratório e a prémios de desempenho,

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço, no início de cada ano económico, decidir sobre a verba máxima a afetar a cada um destes encargos,

Considerando que se encontra prevista a delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa nos Diretores das Escolas em matéria de gestão de recursos humanos, conforme Despacho 02/2023 de 3 de janeiro,

Considerando o parecer prévio favorável do Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa em termos genéricos de execução do orçamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em matéria de recursos humanos,

Ouvido o Conselho de Gestão, decido,

As dotações orçamentais máximas relativas às remunerações com pessoal durante o ano de 2023, são de 14.953.652€<sup>(1)(2)</sup>, distribuídas da seguinte forma:

a. Encargos com remunerações<sup>(1)(2)</sup>

A verba afeta aos encargos com remunerações relativas ao ano de 2023 corresponde a 14.239.952€;

b. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja processo de recrutamento em 2023<sup>(1)</sup>

b.1. Encargos relativos ao mapa de pessoal docente e investigador: 231.446,60€;

b.2. Encargos relativos ao mapa de pessoal não docente: 200.188,60€;

c. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório

c.1. Encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: 40.529,93€;

c.2. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária: 56.349,90€;

O presente Despacho cumpre com o disposto no artigo 46º da lei do Orçamento de Estado para 2023, constante da Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, que estabelece que as instituições de ensino superior públicas não podem proceder a contratações de pessoal



**MEDICINA**  
LISBOA

durante o ano de 2023, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento o valor total das despesas com pessoal durante o ano em curso, superior a 3% em relação ao ano de 2022, salvo se existir parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da ciência, tecnologia e ensino superior que permita exceder esse limite.

A execução dos encargos relativos às alíneas b), c) e d) supra serão precedidos de parecer prévio vinculativo do Reitor, tendo em vista o controlo da massa salarial da Universidade de Lisboa, conforme Despacho nº 02/2023 de 3 de janeiro, cumprindo com o disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2023 e respetivo Decreto de Execução Orçamental.

O presente despacho é objeto de publicidade, através dos meios de comunicação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

**Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca**  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

(1) Não inclui contratos com docentes e investigadores, por tempo determinável ou determinado, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito das missões e atribuições da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, cujos encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, I.P., ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço;

(2) Não inclui contratos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).